

TC 016.998/2006-5

Apenso: TC 030.941/2007-0

Tipo de processo: Representação

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Bayeux - PB

Responsáveis: Sara Maria Francisca Medeiros Cabral (602.173.084-49); Expedito Leite da Silva (112.494.634-91); Evaldo de Almeida Fernandes (092.216.034-15); Josival Júnior de Souza (002.775.334-49); Expedito Pereira de Souza (070.189.834-87); Erenilton Cavalcante da Silva (206.031.694-49); José Geraldo Pereira de Lima (092.103.854-20); Vital de Queiroga Vasconcelos (760.592.354-68); Maria do Livramento Ribeiro Nazianzeno (008.393.884-20); Donário Galdino Nazianzeno (223.239.614-20); Francisco de Sales Pereira (082.963.594-72); Josebias Brandão de Melo (798.604.354-72); Paulo Roberto Fernandes Monteiro (068.118.763-87); Carlos Antonio Germano de Figueiredo (441.836.904-04); João Nunes Neto (788.320.634-68) e Josival Junior de Souza (425.478.814-20)

Interessados: Prefeitura Municipal de Bayeux - Pb e Controladoria Geral da União no Estado da Paraíba

Procurador: Manoel Alves de Oliveira (CPF 035.533.454-20)

Advogados: Alexandre Vieira de Queiroz (OAB/DF 18.976); Caio Henrique Peters de Oliveira (OAB/DF 36.892); Carlos Antonio Vieira Fernandes Filho (OAB/DF 34.472); Jeferson Fernandes Pereira (OAB/DF 39.674); Polyana Mendes Mota (OAB/DF 33.721); Rodrigo de Sá Queiroga (OAB/DF 16.625); Rebeca Valadares de Oliveira (OAB/DF 42.029); Arielle Silva Vieira (OAB/DF 34.431); Jânio Luís de Freitas (OAB/PB 10.547); Luiz Gonçalo da Silva Filho (OAB/PB 5.862); Carlos Pereira de Souza (OAB/PB 9.634)

DESPACHO DO SECRETÁRIO

1. Considerando que o Tribunal, por meio do Acórdão 6.514/2014-TCU-1ª Câmara (peça 60), resolveu conhecer dos pedidos de reexame interpostos por Erenilton Cavalcante da Silva, Francisco de Sales Pereira e João Nunes Neto para, no mérito, negar-lhes provimento, confirmando o acórdão recorrido para os referidos recorrentes;
2. Considerando que, no mesmo aresto, resolveu conhecer do pedido de reexame interposto por Expedito Pereira de Souza para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, reduzindo a multa imposta pelo item 9.4 do Acórdão 8.044/2010-1ª Câmara para R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e mantendo inalterados os demais dispositivos da decisão atacada;
3. Considerando que, na referida deliberação, resolveu conhecer do pedido de reexame interposto por José Geraldo Pereira de Lima para, no mérito, dar-lhe provimento, excluindo-o dos itens 9.2 e 9.4 do Acórdão 8.044/2010 – 1ª Câmara;

4. Considerando que o Município de Bayeux/PB solicitou que as comunicações processuais sejam realizadas em nome do seu procurador Carlos Antônio Vieira Fernandes Filho, conforme requerimento à peça 38;
5. Considerando, ainda, que foi determinada a ciência da mencionada decisão aos recorrentes e o retorno dos autos ao Gabinete do Ministro Benjamin Zymler, atual encarregado dos processos do Relator a quo, em face do reconhecimento da nulidade da audiência de José Geraldo Pereira de Lima, para a adoção das providências pertinentes, bem como para que possa ser avaliada a concessão de quitação ao responsável Exedito Pereira de Souza, ante o indicativo de pagamento da multa imposta pelo acórdão recorrido (peça 36);
6. Ateste-se a inexistência de erros materiais na referida deliberação.
7. Em seguida, elaborem-se as seguintes comunicações:
 - a) notificação de dívida aos seguintes responsáveis:
 - a.1) Sr. Exedito Pereira de Souza, por intermédio do seu procurador, Sr. Carlos Pereira de Souza (CPF 399.763.867-53), OAB/PB 9.634 (procuração na peça 66), cuja multa imposta pelo subitem 9.4 do Acórdão 8.044/2010-1ª Câmara para R\$ 4.000,00;
 - a.2) Sr. Erenilton Cavalcante da Silva (CPF 206.031.694-49);
 - a.3) Sr. Francisco de Sales Pereira (CPF 082.963.594-72);
 - a.4) Sr. João Nunes Neto (CPF 788.320.634-68).
 - b) notificação de decisão aos seguintes interessados:
 - b.1) Sr. José Geraldo Pereira de Lima (CPF 092.103.854-20);
 - b.2) Sra. Sara Maria Francisca Medeiros Cabral (CPF 602.173.084-49);
 - b.3) Sr. Josival Júnior de Souza (CPF 425.478.814-20);
 - b.4) Sr. Carlos Antonio Germano de Figueiredo (CPF 441.836.904-04);
 - b.5) Sr. Paulo Roberto Fernandes Monteiro (CPF 068.118.763-87);
 - b.6) Sr. Josebias Brandão de Melo (CPF 798.604.354-72);
 - b.2) Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT;
 - b.3) Município de Bayeux/PB, por meio do seu procurador, Sr. Carlos Antônio Vieira Fernandes Filho (CPF 015.294.661-64), OAB/DF 34.472 (procuração na peça 42);
 - b.4) Caixa Econômica Federal-CEF;
 - b.5) Controladoria-Geral da União no Estado da Paraíba;
 - b.6) Procuradoria da República na Paraíba (referente ao Procedimento Administrativo 1.24.000.000020/2008-59, aberto em decorrência do Acórdão 3.283/2007-TCU-1ª Câmara), em complemento ao Ofício 1593/2012-TCU/SECEX-PB (peça 14, p. 47); e
 - b.7) Assessor Especial de Controle Interno do Ministério dos Transportes e do Ministério da Fazenda (e-mail).

8. Por fim, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração para:
- a) expedição das notificações; e
 - b) em cumprimento ao subitem 9.4 do Acórdão 6514/2014-TCU-1ª Câmara (peça 60), retornar os autos ao Gabinete do Ministro Benjamin Zymler, atual encarregado dos processos do Relator a quo, em face do reconhecimento da nulidade da audiência do Sr. José Geraldo Pereira de Lima, para a adoção das providências pertinentes, bem como para que possa ser avaliada a concessão de quitação ao responsável Expedito Pereira de Souza, ante o indicativo de pagamento da multa imposta pelo acórdão recorrido (peça 36).

SECEX-PB, 10 de dezembro de 2014.

[Assinado Eletronicamente]
RAINÉRIO RODRIGUES LEITE
Secretário